REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 444/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o feminicídio é considerado, conforme a Lei nº 13.104/2015, uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, fazendo parte do rol de crimes hediondos, quando acometido contra mulheres, motivado por violências domésticas e familiar;

b) o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e, em 2020, obteve um aumento de 22% nos casos de feminicídio, acontecendo a cada nove horas, entre março e agosto, com uma média de 3 mulheres mortas por dia, em um total de 648 vítimas no primeiro semestre da pandemia;

c) o feminicídio, em 89,9% dos casos, é cometido por companheiro ou ex-companheiro, acontecendo em 58,9% das vezes nas próprias residências, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020; grande maioria dessas vítimas são mães, e a maior parte desses agressores possui um vínculo em comum com essas mulheres, sendo uma relação conjugal ou parental;

d) a violência doméstica, bem como o feminicídio, afeta os filhos e filhas dessas mulheres, que se tornam vítimas indiretas desse crime, o que lhes impossibilita um desenvolvimento saudável, tornando-se por isso necessário que o Poder público ofereça acolhimento e assistência a essas vítimas;

e) a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 7º, aduz que: “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”, bem como descreve, no art. 54, ser dever do Estado assegurar esses direitos;

f) os equipamentos de assistência da Lei Maria da Penha, presentes em nossa capital, não dão assistência plena às famílias vítimas do feminicídio; assim, esta Indicação visa proporcionar assistência e proteção integral a crianças e adolescentes vítimas ocultas desse crime, através da criação do Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio, oferecendo-lhes assistência psicológica e social, por meio de grupos terapêuticos e atendimentos individuais, a fim de assegurar a saúde mental das famílias vítimas de feminicídio,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação do Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio (NACAOF).

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade